CONTROLADORIA

PARECER

Considerando o estabelecido na Lei Municipal n. 1023/2003 que cria e estabelece a atuação do Controle Interno Municipal.

Apresentamos, em oportuno, conclusão quanto à análise da prestação de contas mensal consolidada da Prefeitura Municipal de ESPERANTINA, Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Previdenciário do Município - ESPERANTINA PREV referente ao mês de julho de 2025.

Os procedimentos adotados nortearam-se pela obediência as normas técnicas , garantias e princípios estampados na constituição Brasileira, buscando e mantendo efetivamente a veracidade do fato contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial junto às entidades da administração direta e indireta, tudo em conformidade com a legislação vigente.

DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

- DECRETO Nº 21 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1581 – Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outra providências.
- BALANCETE-CONSOLIDADO
- ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
- BALANCETE FINANCEIRO DE JULHO DE 2026
- MODELO XXII - RELAÇÃO DE NOTAS EMPENHOS EMITIDAS
- MODELO XXIII - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS

É primordial destacar que a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em 2000, tornou imperativo o acompanhamento sistemático da despesa com pessoal realizada no Município, todo quadrimestre o município deve registrar esse tipo de despesa, juntamente com outros elementos de receitas e despesas, compondo o Relatório de Gestão Fiscal. Os gestores públicos estão cientes de que existem determinados limites legais para essas despesas e que tais limites podem impedir ou dificultar a expansão da

força de trabalho do setor público. Contudo, poucos são os que têm conhecimento da proporção exata assumida pela despesa com pessoal no ente federativo em que atuam e, menos ainda, sabem acerca da sua posição relativamente aos municípios. Isto acontece a despeito da ampla divulgação dos indicadores requeridos pela LRF.

CONCLUSÃO:

Concluímos, portanto, apesar das constatações e recomendações acima, que o mesmo se conduziu de forma aceitável, nos levando manifestar-se favoravelmente pela sua aprovação.

A opinião expressa não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos e descritos no relatório do órgão central de controle interno, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Esperantina/PI, 31 de agosto de 2026.

Edimilson Oliveira Sá

Edimilson Oliveira Sá
- Controladoria Geral do Municipio
Cpf.: 036.823.753-25

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO - *.*80.923-** - 31/08/2026 09:49:22**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO - *.*80.923-** - 31/08/2026 09:49:28**